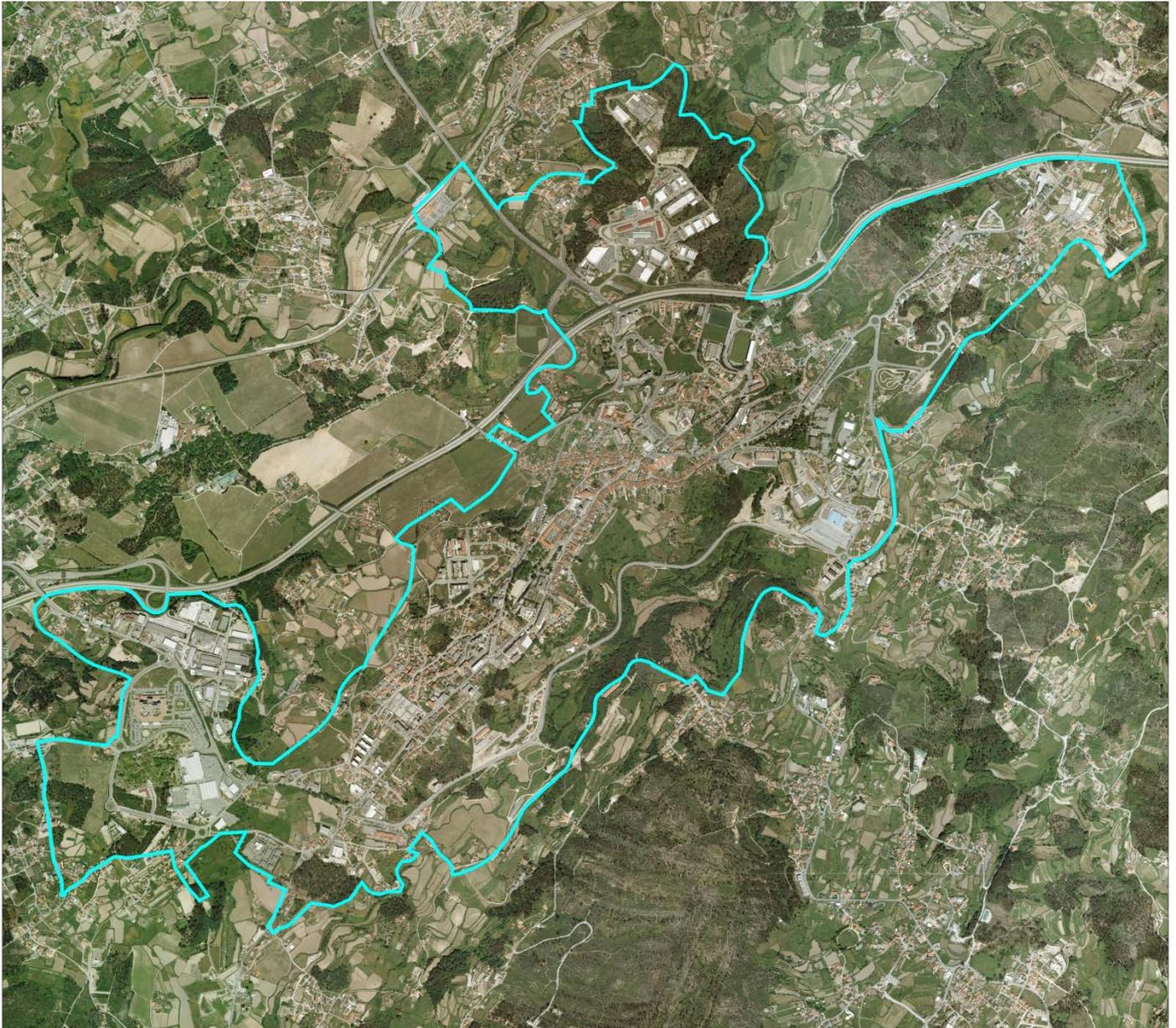


CADERNO DE ENCARGOS – Cláusulas Técnicas

ELABORAÇÃO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA CIDADE DE PENAFIEL



CAPÍTULO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS**1. Objeto**

1.1. Os trabalhos objeto deste procedimento de contratação abrangem os estudos e propostas técnicas que integram o processo de elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Penafiel. O processo e a proposta técnica de elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Penafiel compreende todas as formalidades procedimentais e conteúdo material e documental previsto no quadro legal, regulamentar e normativo em vigor e superveniente.

2. Elementos a fornecer pelo adjudicante

Para o processo de elaboração serão fornecidos ao adjudicatário todos os elementos considerados úteis ao desenvolvimento do trabalho, designadamente:

- a) Deliberação (informação e termos de referência) de início do procedimento datada de 18 de abril de 2013;
- b) Aviso da publicação em DR;
- c) Exemplar do PDM em vigor, em suporte informático dos elementos disponíveis;
- d) Cartografia vetorial de base 1:2 000 homologada com despacho de 29 de setembro de 2014 em suporte informático;
- e) Ortofotocartografia 1:2 000 em suporte informático;
- f) Estudo de Urbanismo Global da Cidade de Penafiel elaborado em 2013, peças escritas (Relatório, Programa de execução, Plano de financiamento, Intervenções e Quadro estratégico) e peças desenhadas (Planta de enquadramento regional, Planta de situação existente, Planta de património, Planta de equipamentos, Planta de identificação de traçados (infraestruturas), Planta de rede viária existente, Planta de extrato da planta de ordenamento PDM, Planta de extrato da planta de condicionantes PDM, Planta de estratégias – Masterplan, Planta de zonamento, Planta de condicionantes, Planta da estrutura ecológica urbana fundamental e Planta de hierarquia da rede viária proposta), em suporte informático;
- g) Relatório de Fatores Críticos da Avaliação Ambiental Estratégica elaborado em 2013, em suporte informático;
- h) Informação existente no adjudicante relativa às diversas áreas de atuação municipal (estudos, planos e projetos), bem como qualquer outra informação que venha a ser solicitada pelo adjudicatário, necessária ao desenvolvimento dos trabalhos.

- i) Outros elementos que o adjudicatário julgue ser necessário para o desenvolvimento do plano, sendo este pedido feito expressamente por escrito ao adjudicante.

3. Elementos a elaborar pelo adjudicante

Fica a cargo do adjudicante os estudos iniciados e que se pretendem concluir, designadamente:

- a) Relatório Ambiental.
- b) Mapa do Ruído.

4. Elementos de consulta

O adjudicante disponibilizará ao adjudicatário, para consulta, os seguintes elementos:

- a) Estudos de natureza diversa com influência na área territorial do plano.
- b) Informação sobre investimentos públicos nacionais e municipais na área do plano, relativa aos últimos anos, sobre os projetos em curso, bem como acesso aos processos respetivos.
- c) Informação sobre operações urbanísticas particulares, relativas aos últimos anos, bem como acesso aos processos respetivos e informação sobre operações urbanísticas municipais com interesse para o desenvolvimento do plano.
- d) Informação sobre o Plano de Atividades e Orçamentos Municipais dos últimos anos.
- e) Outras informações que o adjudicatário julgue ser necessário para o desenvolvimento do plano, sendo este pedido feito expressamente por escrito ao adjudicante.

5. Obrigações do adjudicante

O adjudicante proporcionará apoio ao adjudicatário, para elaboração do Plano, nos moldes que vierem a ser estipulados no contrato, designadamente:

- a) Fornecer ao adjudicatário toda a informação e documentação disponíveis que o adjudicante decida ser necessária e adequada para o desenvolvimento da execução da prestação de serviços.
- b) Promover as diligências que lhe sejam solicitadas pelo adjudicatário, no que respeita a pedido de informações, reuniões e/ou audiências internas ou externas;
- c) Apoiar, se solicitado nesse sentido, a intervenção do adjudicatário junto das entidades oficiais, das quais seja necessário obter quaisquer elementos indispensáveis à execução da prestação de serviços, e, se necessário, credenciá-la para a realização de quaisquer diligências junto dessas entidades;
- d) Transmitir ao adjudicatário todas as informações com relevância para o processo de planeamento que venham ao seu conhecimento.

- e) Solicitar pareceres técnicos ao adjudicatário, no caso da aprovação de obras que possam afetar o desenvolvimento e execução do Plano, bem como informar esta quando tais pareceres não venham a ser seguidos.
- f) Acompanhar e validar todas as fases da execução da prestação de serviços.

6. Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário, para além dos elementos e diligências previsto na lei, no caderno de encargos e o estipulado em cláusulas contratuais, obriga-se ao seguinte:

- a) Reconhecer localmente o território municipal e proceder ao levantamento de dados necessários à execução da prestação de serviços, articulando o seu desenvolvimento com as políticas públicas e atuações administrativas em matéria de solos, ordenamento do território, urbanismo e ambiente.
- b) Cumprir o plano de trabalhos apresentado com as respetivas etapas, fases e calendarização.
- c) Executar nas condições de preço contratadas a elaboração do Plano de Urbanização, assumindo plena responsabilidade pelos trabalhos apresentados, sendo portanto, o único responsável pelos mesmos perante o adjudicante.
- d) Definir, em articulação com o adjudicante, qual o âmbito das operações urbanísticas municipais e particulares sujeitas a parecer prévio por parte do adjudicatário, enquadradas nas medidas preventivas, por poderem vir a afetar o desenvolvimento e execução do plano, bem como o processamento dessa apreciação.
- e) Emitir parecer, em articulação com o adjudicante, sobre a localização e definição das eventuais condicionantes das operações urbanísticas atrás referidas, bem como todas as ações que, pela sua dimensão, fluxos gerados ou outros fatores, influenciem a estruturação e desenvolvimento da área em estudo.
- f) Transmitir ao adjudicante informações sobre problemas detetados ou sugestões sobre a eventual reformulação dos processos analisados no âmbito da assistência à gestão urbanística municipal.
- g) Participar nas reuniões promovidas pelo adjudicante ou pela comissão consultiva;
- h) Prestar apoio técnico ao adjudicante, até à publicação e depósito do plano, ficando a cargo do adjudicatário eventuais alterações necessárias após aprovação pela Assembleia Municipal.

7. Faseamento e metodologia

- 7.1. O faseamento dos estudos e propostas técnicas a realizar pelo adjudicatário deverão adequar-se aos princípios e procedimentos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, designadamente no que diz respeito ao acompanhamento, consultas, participação pública e aprovações.
- 7.2. O prazo de elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Penafiel será de 10 meses (300 dias), tendo como previstas as etapas constantes no RJIGT, presumidas no esboço do cronograma e fluxograma da tramitação da elaboração do PU da cidade de Penafiel (em anexo), e a programação geral dos trabalhos para a elaboração do Plano, constante da proposta a apresentar a concurso, deve garantir as seguintes fases:
- 1.^a Fase – **Proposta Preliminar** – 60 (sessenta) dias;
 - 2.^a Fase – **Proposta do Plano** – 120 (cento e vinte) dias;
 - 3.^a Fase – **Retificações à Proposta do Plano** – 60 (sessenta) dias;
 - 4.^a Fase – **Versão Final do Plano** – 60 (sessenta) dias.
- 7.3. Aos prazos referidos no número anterior acrescem os decorrentes da tramitação e procedimentos do plano de urbanização, de acordo com o disposto no RJIGT, nomeadamente:
- Acompanhamento (facultativo);
 - Concertação (facultativo);
 - Participação, discussão pública e ponderação dos resultados;
 - Conferência procedimental;
 - Aprovação por deliberação da Assembleia Municipal;
 - Publicação, publicitação e depósito do Plano.
- 7.4. Sem prejuízo do carácter contínuo da supervisão do adjudicante e da comissão de consultiva, serão promovidas reuniões com periodicidade mensal entre o adjudicatário e o adjudicante, para discussão conjunta do trabalho realizado.
- 7.5. As reuniões referidas no ponto anterior não interrompem os trabalhos nem alteram os prazos de elaboração correspondentes a cada fase do Plano.
- 7.6. O responsável pela coordenação técnica do adjudicatário deverá comparecer às sessões públicas de apresentação do Plano, bem como à Sessão da Assembleia Municipal que o aprovar.

8. Prazo de execução da prestação de serviços

O adjudicatário obriga-se a concluir a execução dos trabalhos, em conformidade com os termos e condições referidos no presente caderno de encargos no prazo estabelecido, após a assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

9. Correção e retificação dos trabalhos

- 9.1. Se após a apresentação dos documentos constituintes de cada uma das fases, o adjudicante concluir pela não conformidade dos trabalhos com as condições contratuais ou pela necessidade de complementar ou proceder a alterações devidamente fundamentadas, os mesmos serão devolvidos ao adjudicatário, que disporá de 15 (quinze) dias para sanar as insuficiências verificadas.
- 9.2. Assiste ao adjudicante, o direito de exigir ao adjudicatário, em qualquer momento, durante o prazo de vigência do contrato, a eliminação de erros, omissões ou deficiências dos documentos desenvolvidos no âmbito do trabalho adjudicado, da responsabilidade deste.
- 9.3. O adjudicante poderá, em circunstâncias excecionais, mandar suspender qualquer fase dos estudos em curso, por incumprimento por parte do adjudicatário, de instruções recebidas por escrito que caibam dentro do objeto do concurso celebrado e da regulamentação aplicável em vigor.
- 9.4. Nas circunstâncias referidas no número anterior, o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

10. Número de exemplares e formas de apresentação dos trabalhos

- 10.1. Todos os documentos técnicos que constituem o processo de elaboração do Plano ou versões preliminares devem ser entregues em dossiês com as peças escritas (em folhas A4) e peças desenhadas (dobradas também em formato A4).
- 10.2. No âmbito da consulta às entidades na fase de emissão de pareceres, o adjudicatário do Plano deverá fornecer o número de exemplares que sejam necessários às várias entidades que constituem a comissão consultiva, bem como os exemplares necessários ao período de discussão pública.
- 10.3. No final da 1.^a, 2.^a, 3.^a e 4.^a fases, após respetiva validação e aprovação dos trabalhos apresentados, deverão ser fornecidos ao adjudicante 1 (um) exemplar em papel e 2 (dois) em suporte informático.
- 10.4. Da proposta final do plano, aprovada pela Assembleia Municipal, a qual será remetida para eventual ratificação, publicação e depósito, deverão ser fornecidos 2 (dois) exemplares em papel e 2 (dois) em suporte informático.

- 10.5.** A informação cartográfica (vetorial + alfanumérica) disponibilizada em formato digital deverá ter a estruturação adequada com vista à sua utilização em aplicações SIG.
- 10.6.** Toda a composição documental do plano deverá ser estruturada e organizada de acordo com o previsto sobre a matéria no quadro legal, regulamentar e normativo em vigor e superveniente, sendo que os elementos constituintes do plano deverão ser estruturados segundo a “Norma Técnica sobre o Modelo de Dados para os Planos Territoriais” disponibilizada pela DGT.
- 10.7.** Toda a informação desenvolvida no âmbito da prestação de serviços deverá ser disponibilizada e compilada em suporte informático editável (.shp, dwg, .mxd, .doc e .xls) e suporte informático não editável (com layouts prontos para impressão).
- 10.8.** É da responsabilidade do adjudicatário a execução de painéis e preparação de toda a documentação necessária para a apresentação do Plano na fase de discussão pública e as necessárias ações de divulgação pública.
- 10.9.** Para efeitos de publicação e depósito do plano, toda a sua composição documental deverá, ainda, ser devidamente organizada de acordo com as normas em vigor disponibilizadas pela DGT.

11. Constituição da equipa técnica do adjudicatário de elaboração do plano

- 11.1.** Considerando o âmbito multidisciplinar que define o objeto deste trabalho, exige-se que o corpo técnico do adjudicatário integre recursos humanos qualificados em áreas multidisciplinares, integrando técnicos com formação específica e experiência de trabalho em áreas fundamentais como:
- a)** Planeamento Territorial, nas variantes planeamento urbano e regional;
 - b)** Arquitetura;
 - c)** Arquitetura Paisagista;
 - d)** Urbanismo;
 - e)** Engenharia Civil (acessibilidade e infraestruturas)
 - f)** Direito (urbanismo e ordenamento do território);
 - g)** Economia desenvolvimento regional;
 - h)** Outras que se revelem indispensáveis ou aconselháveis ao correto desenvolvimento deste trabalho.
- 11.2.** A coordenação técnica do trabalho deverá ser a indicada entre os elementos da equipa do adjudicatário, e com conhecimento e experiência reconhecida em coordenação e

realização de trabalhos desta natureza. O coordenador será em simultâneo o interlocutor do adjudicatário com o adjudicante.

CAPÍTULO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS DOS TERMOS DE REFERÊNCIA DO PLANO

1. Enquadramento territorial da área de intervenção

A área de intervenção do Plano de Urbanização da Cidade de Penafiel pertence às freguesias de Bustelo, Guilhufe, Penafiel (agregou na reorganização administrativa as freguesias de Marecos, Milhundos, Novelas, Santa Marta e Santiago de Subarrifana), e circunscreve uma área de aproximadamente 707 ha (7.069.920,63 m²), localizada na área mais consolidada do concelho – a cidade de Penafiel.

2. Oportunidade de elaboração do plano

No Plano Diretor Municipal em vigor, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2007, de 12 de outubro, está definida uma área a sujeitar a plano de urbanização, consignada na UOPG 5, e a elaboração deste plano municipal de ordenamento do território é considerada prioritária pelo Relatório do PDM, de acordo com o Capítulo IV - Programa de Execução e Plano de Financiamento.

A área de intervenção abrange um território com características muito particulares, entre as quais o relevo (declives acentuados), patente inclusivamente pelo número de UOPG's que a própria UOPG da Cidade de Penafiel engloba e que perfaz um total de 6 – as UOPG's 3 (de Guilhufe), 4 (da expansão sudoeste da cidade), 6 (da expansão sudeste da cidade), 7 (da Quinta de Puços), 8 (do centro histórico) e 9 (da expansão norte da cidade). Todas estas UOPG's, à exceção da UOPG do centro histórico, delimitam espaços de urbanização programada.

Atendendo pois, a que as UOPG's referidas contemplam maioritariamente a expansão da cidade, ou seja, o desenvolvimento integrado do núcleo mais consolidado, afigura-se indissociável a integração das UOPG's 10 (da zona empresarial/industrial n.º 2) e 11 (da estação), e respetiva malha intersticial, pela complementaridade de funções e ligações já estabelecidas entre as mesmas, nomeadamente de natureza comercial, empresarial, viária e ferroviária.

De uma forma natural foram produzidas sinergias que agora importam valorizar e reforçar, proporcionadas pela proximidade física mas também pelo papel importante que desempenham – refira-se, a título de exemplo, as ligações à Autoestrada A4, à linha férrea através da Estação de Novelas e à Zona Industrial n.º 2.

À data de elaboração do PDM, as UOPG's 10 e 11 estavam mais consolidadas em termos de objetivos e de conceção geral da organização urbana, sendo expectável a consolidação das mesmas, resultante da implementação do PDM e da existência de pretensões particulares. Tal não se concretizou, proporcionado pela conjuntura atual e pela existência de constrangimentos

urbanísticos, nomeadamente os atuais parâmetros de dimensionamento constantes da Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, de 2 de maio;

É considerando a multiplicidade de características deste território, constituído por áreas afetas a funções completamente distintas mas, no entanto, complementares (engloba desde áreas com vocação habitacional e comercial, a áreas destinadas a instalação de equipamentos culturais, desportivos e de lazer ou ainda a áreas com uso empresarial / industrial), que a pertinência de um Instrumento de Gestão Territorial de nível inferior ao Plano Diretor Municipal continua assim a justificar-se para a área mais consolidada do concelho de Penafiel.

Importa, assim, acautelar o desenvolvimento coeso e coerente deste território, através de um instrumento municipal de ordenamento do território que estabeleça regras, mais concretas que as do PDM e não tão específicas / balizadoras como as de um Plano de Pormenor, e que implemente a estratégia urbanística do município.

Assim, e porque passados mais de 9 anos da entrada em vigor do atual PDM, as áreas em apreço ainda não se encontram consolidadas, este é o momento oportuno para a elaboração do Plano de Urbanização, preconizando o tratamento integrado do território, ultrapassando os impedimentos referidos e valorizando e reforçando as ligações e sinergias já estabelecidas – criando pois medidas que concretizem a estratégia definida pelo atual PDM.

3. Objetivos do plano

O Plano de Urbanização da Cidade de Penafiel, a elaborar de acordo com o disposto no atual RJIGT, afigura-se assim como o PMOT mais adequado à reorganização e desenvolvimento do território envolvente da cidade, por forma a definir uma proposta clara de ocupação física da área, acompanhada de um programa de execução, o qual identifica o conjunto de ações a desenvolver, respetivo cronograma e plano de financiamento, bem como os agentes envolvidos.

A elaboração do Plano de Urbanização contemplará, nomeadamente:

3.1. Ordenamento do Território e Tecido Urbano

- Desenvolvimento coeso e coerente das áreas envolventes da cidade, através da criação de novas frentes de urbanização e da promoção de um tecido edificado compacto, dando especial atenção à sua correta integração na paisagem;
- Organização espacial das funções urbanas e definição de regras sobre a implantação de infraestruturas, equipamentos e espaços de utilização coletiva e da forma de edificação em geral;
- Obter um instrumento orientador, de suporte à gestão municipal, que traduza e concretize a estratégia municipal.

3.2. Mobilidade

- Valorização e reforço das ligações existentes, bem como promoção de novas ligações;
- Consolidação da utilização do transporte público e promoção da articulação entre os diferentes meios de transporte;
- Promoção e consolidação de caminhos pedonais e de ciclovias;
- Consolidação da localização estratégica a nível intermunicipal.

3.3. Sustentabilidade Socioeconómica

- Promoção da multifuncionalidade do tecido urbano e incentivo à diversidade das atividades socioeconómicas e culturais;
- Valorização e requalificação do centro histórico, bem como das atividades culturais locais;
- Dinamização da oferta turística, através da valorização das especificidades físicas do território, do património e da articulação das várias estruturas de apoio;
- Apoio à instalação de equipamentos referenciadores de centralidade urbana e reforço da rede de equipamentos existentes;
- Incentivo à instalação de um quadro de empresas no âmbito da tecnologia e inovação, funcionando complementarmente de articulação e reforço da atual estrutura empresarial e industrial;
- Incentivo à fixação de população, decorrente da promoção da qualidade de vida gerada pelos itens anteriores e do aumento de oferta do parque habitacional.

4. Enquadramento legal do plano

A elaboração do Plano de Urbanização da Cidade de Penafiel rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT);
- Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho, que define os requisitos, as condições e as regras de funcionamento e de utilização da “plataforma de submissão eletrónica” destinada ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República e para depósito na Direção Geral do Território (DGT);
- Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas (RJAAPP) de aplicação subsidiária ao RJIGT.
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo - CPA);

- Decreto-Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, retificado através da Declaração de Retificação n.º 53/2009, de 28 de julho - fixa os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial;
- Decreto-Lei n.º 193/95, de 18 de julho, republicado pelo Decreto- Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro bem como as normas e especificações técnicas constantes do sítio da Internet da Direção Geral do Território (DGT) – Cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração dos planos territoriais e na aplicação de medidas cautelares e a cartografia temática que daí resulte;
- Decreto-Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto - estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional.
- Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que estabelece a nova lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LB).
- Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007 de 16 de março e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto (Regulamento Geral do Ruído);
- Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, e alterado pela Lei n.º 31/2009, de 03 de julho (qualificação dos autores de planos de urbanização, planos de pormenor e de projetos de operações de loteamento);
- Demais legislação referente a Instrumentos de Gestão Territorial e aplicável à área objeto do plano.

5. Conteúdo do plano

5.1. Conteúdo Material

Para efeitos do disposto no artigo 99.º do RJIGT (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio), o plano de urbanização deverá adotar o conteúdo material apropriado às condições da área territorial a que respeita, aos objetivos das políticas urbanas e às transformações previstas nos termos de referência e na deliberação municipal que determinou a sua elaboração.

5.2. Conteúdo Documental

O conteúdo documental do PU distingue-se entre os elementos que constituem o plano e que são objeto de publicação na 2.ª série do DR, e os elementos que o acompanham, conforme definido no artigo 100.º do RJIGT.

Ao nível do seu conteúdo documental é fundamental que seja assegurada a coerência entre as peças escritas e desenhadas e sua citação recíproca.

5.2.1. Elementos que constituem o Plano:

- a) Regulamento;
- b) Planta de zonamento, que representa a estrutura territorial e o regime de uso do solo da área a que respeita;
- c) Planta de condicionantes, que identifica as servidões e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.

5.2.2. Elementos que acompanham o Plano:

- a) Relatório, que explicita os objetivos estratégicos do plano e a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução;
- b) Relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultante da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;
- c) Programa de execução, contendo designadamente disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas;
- d) Modelo de redistribuição de benefícios e encargos;
- e) Plano de financiamento e fundamentação da sua sustentabilidade económica e financeira.
- f) Planta de enquadramento, elaborada a escala inferior à do plano de urbanização, com indicação das principais vias de comunicação, outras infraestruturas relevantes e grandes equipamentos, bem como outros elementos considerados pertinentes;
- g) Planta da situação existente, com a ocupação do solo à data da deliberação que determina a elaboração do plano;
- h) Planta e relatório, com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;
- i) Plantas de identificação do traçado de infraestruturas viárias, de abastecimento de água, de saneamento, de energia elétrica, de recolha de resíduos de gás e de condutas destinadas à instalação de infraestruturas de telecomunicações e demais infraestruturas relevantes existentes e previstas na área do plano;

- j) Mapa de ruído, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento Geral do Ruído;
- k) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- l) Ficha dos dados estatísticos, em modelo a disponibilizar pela Direção -Geral do Território.
- m) Carta da estrutura ecológica do aglomerado ou aglomerados;
- n) Cartografia de risco de incêndio;
- o) Exclusão de áreas da REN;
- p) Exclusão de áreas da RAN;
- q) Extratos do regulamento, plantas de ordenamento e de condicionantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do plano de urbanização;

6. Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial

A área de intervenção do Plano de Urbanização deverá ser enquadrada por instrumentos de base normativa ou cuja natureza é marcadamente programática e definidora de princípios e orientações, de modo a traduzir, no âmbito local, o desenvolvimento do território estabelecido por estes.

Destacam-se os seguintes instrumentos em vigor ou em elaboração:

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território;
- Plano de Bacia Hidrográfica do Douro;
- Plano Regional de Ordenamento da Região Norte (proposta de plano sujeita a aprovação);
- Plano Regional de Ordenamento Florestal do Tâmega;
- Plano Diretor Municipal de Penafiel;
- Plano de Pormenor do Centro Histórico da Cidade de Penafiel (em elaboração);
- Plano de Pormenor do Pormenor de Alinhamentos e Cérceas (em elaboração);
- Plano Estratégico de Mobilidade da Cidade de Penafiel - 2009/2020.

O Plano de Urbanização deverá considerar ainda a legislação específica e aplicável que regem as servidões administrativas e restrições de utilidade pública existentes na área objeto do plano.

7. Enquadramento no PDM de Penafiel

O presente Plano de Urbanização engloba maioritariamente a área da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) 5, que por sua vez delimita a área mais consolidada do concelho, ou seja, o aglomerado urbano correspondente à cidade de Penafiel, e ainda 6 UOPG's, as UOPG's 10 e 11, e respetiva malha intersticial destas.

As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão referidas estão previstas no artigo 64.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal e designam-se:

- UOPG 5 – da cidade de Penafiel;

Que engloba as seguintes UOPG's, correspondendo a espaços de urbanização programada, à exceção da UOPG 8:

- UOPG 3 – de Guilhufe;
- UOPG 4 – da expansão sudoeste da cidade;
- UOPG 6 – da expansão sudeste da cidade;
- UOPG 7 – da Quinta de Puços;
- UOPG 8 – do centro histórico;
- UOPG 9 – da expansão norte da cidade;
- UOPG 10 – da zona empresarial/industrial n.º 2;
- UOPG 11 – da estação.

8. Anexos

ANEXO I – EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO DO PDM, ESCALA 1/10 000;

ANEXO II – EXTRATO DA PLANTA DE CONDICIONANTES DO PDM, ESCALA 1/10 000;

ANEXO III – EXTRATO DE ORTOFOTOMAPA COM A ÁREA OBJETO DO PLANO DE URBANIZAÇÃO, ESCALA 1/10 000;

ANEXO IV – FLUXOGRAMA DA TRAMITAÇÃO DA REVISÃO DO PDM DE PENAFIEL;

ANEXO V – CRONOGRAMA | ENCADEAMENTO DAS ETAPAS DE TRAMITAÇÃO DO PU DA CIDADE DE PENAFIEL;